



IPAAM  
R+ 83  
6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 046/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Caçapava Comércio de Petróleo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua da Felicidade, 111, Margem da Lagoa da Francesa, Castanheira, Parintins-AM

**CNPJ/CPF:** 07.498.919/0004-49

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.371.236-6

**FONE:** (92) 99153-2442

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.2605

**PROCESSO Nº:** 4273.2017

**ATIVIDADE:** Comercialização de combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua da Felicidade, 111, Margem da Lagoa da Francesa, Castanheira, nas seguintes coordenadas geográficas: 02°37'20,94"S e 56°43'08,55"W, Parintins-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel), óleo lubrificante em balsa flutuante e produtos de conveniência.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 21 MAI 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 046/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4273.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório **anualmente**.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença de operação os documentos:
  - a) Certificado de Posto Revendedor Autorizado, expedido pela ANP
  - b) Certificado de coleta e destinação final dos resíduos gerados no pontão.